ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

OBJETO: REFERE-SE A **CREDENCIAMENTO** DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE MAMOGRAFIA**, **EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS** E PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO**, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, SUPORTE À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO COBERTURA ASSISTENCIAL E COMPLEMENTAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

Contratante: Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ nº 18.593.103/0001-78.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria responsável pela condução do processo: Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações - Avenida Olegário Maciel, nº 129 – 2º Andar – Centro - Monte Carmelo/MG.

E-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

Realização: Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.722, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG

IMPORTANTE: O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período informado neste edital, possibilitando o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, para realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos e prestação de serviços médicos para atuação em regime de plantão, atendimentos ambulatoriais, suporte à urgência e emergência, bem como cobertura assistencial e complementar nas unidades de saúde do Município de Monte Carmelo/MG.

1.2. Os serviços compreendem a realização de exames de mamografia, exames

anatomopatológicos, atendimentos médicos em regime de plantão, suporte em urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, atuação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), remoções em UTI móvel/ambulância e demais procedimentos correlatos previstos neste Termo de Referência e no Anexo de Itens, observadas as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

1.3. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios, critérios técnicos e assistenciais, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. Os atendimentos, exames e procedimentos poderão ser realizados nas unidades de saúde do Município de Monte Carmelo/MG, no Hospital Municipal, no Pronto Socorro, nas UBS'S, PSF'S, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Programa Melhor em Casa, Saúde do Trabalhador, Sistema Prisional, bem como em clínicas, laboratórios, consultórios, estabelecimentos credenciados e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza e especificidade de cada serviço constante no Anexo de Itens.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024, permitindo que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital possam ser habilitados e credenciados para futura prestação dos serviços.

2.2. O presente credenciamento destina-se à futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos e prestação de serviços médicos para atuação em regime de plantão, atendimentos ambulatoriais, suporte à urgência e emergência, bem como cobertura assistencial e complementar, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo de Itens.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, conforme a natureza de cada procedimento, podendo ser realizada no Hospital Municipal Alberto Nogueira, Pronto Socorro, unidades de saúde do Município, clínicas, consultórios, laboratórios, estabelecimentos credenciados e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observando-se os fluxos regulatórios, critérios técnicos e assistenciais, programação da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira e necessidades da rede pública municipal de saúde.

2.5. A contratação decorrente do presente credenciamento não implica garantia de demanda mínima de serviços, quantitativos mínimos de procedimentos ou faturamento ao credenciado, sendo as convocações e autorizações realizadas de acordo com a necessidade administrativa e assistencial do Município.

2.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se as disposições do Ministério da Saúde, protocolos clínicos, fluxos regulatórios, normas sanitárias, regulamentações dos respectivos conselhos profissionais e demais normas aplicáveis à matéria.

3. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. A presente planilha contém a descrição dos serviços objeto do credenciamento, bem como os respectivos quantitativos estimados, unidades de medida, valores unitários e valores totais estimados para futura e eventual contratação, elaborados com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios técnicos, assistenciais, operacionais e orçamentários da Administração Pública Municipal.

3.2. A planilha encontra-se estruturada por itens, conforme a natureza dos procedimentos e serviços previstos, observando-se a padronização administrativa, assistencial e operacional adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as especificidades técnicas, assistenciais e operacionais de cada serviço constante neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços constantes na presente planilha abrangem exames de mamografia, exames anatomopatológicos, atendimentos médicos em regime de plantão, suporte à urgência e emergência, cobertura assistencial em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), remoções em UTI móvel/ambulância, atendimentos ambulatoriais e demais serviços correlatos destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde.

3.4. Os quantitativos e valores constantes nesta planilha possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município de Monte Carmelo/MG, tampouco garantia de faturamento mínimo aos credenciados, podendo sofrer alterações conforme a demanda dos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira, fluxos regulatórios e necessidades da rede pública municipal de saúde.

3.5. A definição dos quantitativos estimados levou em consideração dados históricos de utilização dos serviços, demandas assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, fluxos regulatórios do Sistema Único de Saúde – SUS, cobertura assistencial da rede municipal e projeções de atendimento durante a vigência do credenciamento.

3.6. O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal e observados os critérios técnicos, assistenciais e operacionais aplicáveis.

3.7. **Planilha:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	MAMOGRAFIA FORA DA FAIXA ETÁRIA (POR MAMA)	UND	168	R$ 22,50	R$ 3.780,00
2	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (IDADE ENTRE 50 E 69 ANOS)	UND	660	R$ 45,00	R$ 29.700,00
3	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM BIOPSIA SIMPLES IMPRINTS CELL BLOCK	UND	320	R$ 70,43	R$ 22.537,60
4	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM FRAGMENTOS MULTIPLOS DE BIOPSIA DE MESMO ORGAO OU TOPOGRAFIA ACONDICIONADOS NO MESMO FRASCO	UND	600	R$ 79,50	R$ 47.700,00
5	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PECAS ANATOMICAS SIMPLES OU COMPLEXA POR MAGEM - MAXIMO DE TRES MARGENS	UND	2100	R$ 55,00	R$ 115.500,00

6	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM PECA ANATOMICA OU CIRURGICA SIMPLES	UND	1000	R$ 79,50	R$ 79.500,00
7	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM PECA ANATOMICA OU CIRURGICA COMPLEXA	UND	360	R$ 88,90	R$ 32.004,00
8	PROCEDIMENTO COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO	UND	600	R$ 22,30	R$ 13.380,00
9	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO EM REAÇÃO IMUNOISTOQUIMICA ISOLADA	UND	60	R$ 198,30	R$ 11.898,00
10	ATENDIMENTO NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL / PRONTO SOCORRO E UTI. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO COMO PLANTONISTAS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE EM UTI MÓVEL / AMBULÂNCIA, CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO (MG), PLANTONISTAS CREDENCIADOS PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), ENTRE OUTROS, CONFORME NECESSIDADE; CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM MEDICINA E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA COMPETENTE; LOCAIS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS: PRONTO SOCORRO, HOSPITAL MUNICIPAL, TRANSFERÊNCIAS EM UTI MÓVEL / AMBULÂNCIA, UTI, ENTRE OUTROS; FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODAS AS SITUAÇÕES CLÍNICAS. O PAGAMENTO DOS PLANTÕES SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM A ESCALA MÉDICA PROPOSTA, DEPOIS DE CONFERIDO PELO DIRETOR (A) / COORDENADOR (A) DA UNIDADE; PERIODICIDADE: PLANTÕES / HORAS TRABALHADAS - PRESENCIAL. QUANTIDADE TOTAL DE HR – (HORAS TRABALHADAS): ESTIMADO PARA 12 MESES: 71.280 (SETENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA HORAS).	HR	71.280	R$ 112,80	R$ 8.040.384,00
11	ATENDIMENTOS EM PSF'S, PROGRAMA MEHOR EM CASA, SAÚDE DO TRABALHADOR E SISTEMA PRISIONAL. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO POR HORAS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS EM SUBSTITUIÇÕES POR FÉRIAS E AFASTAMENTOS MEDIANTE ATESTADOS EM UBS'S, PSF'S, PROGRAMA MELHOR EM CASA, SAÚDE DO TRABALHADOR E SISTEMA PRISIONAL, ENTRE OUTROS, CONFORME NECESSIDADE; CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS; COM EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM MEDICINA E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA COMPETENTE; LOCAIS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS: UBS'S, PSF'S, PROGRAMA MELHOR EM CASA, SAÚDE DO TRABALHADOR E SISTEMA PRISIONAL, ENTRE OUTROS; FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS. O PAGAMENTO DA HORA TRABALHADA SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LOCAL PROPOSTO, DEPOIS DE CONFERIDO PELO DIRETOR (A) / COORDENADOR (A) DA UNIDADE;	HR	17.280	R$ 112,80	R$ 1.949.184,00

	PERIODICIDADE: HORAS TRABALHADAS - PRESENCIAL. QUANTIDADE TOTAL DE HR – (HORAS TRABALHADAS): ESTIMADO PARA 12 MESES: 17.280 (DEZESSETE MIL DUZENTAS E OITENTA HORAS).				
12	ATENDIMENTO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI): MÉDICO ASSISTENCIAL: MÉDICO PLANTONISTA, PARA CADA 10 (DEZ) LEITOS OU FRAÇÃO, EM CADA TURNO, COM NO MÍNIMO TRÊS CERTIFICAÇÕES ENTRE AS DESCRITAS A SEGUIR: SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA; FUNDAMENTOS EM MEDICINA INTENSIVA; VIA AÉREA DIFÍCIL; VENTILAÇÃO MECÂNICA; SUPORTE DO DOENTE NEUROLÓGICO GRAVE. PERIODICIDADE: PLANTÕES / HORAS TRABALHADAS - PRESENCIAL. QUANTIDADE TOTAL DE HR – (HORAS TRABALHADAS): ESTIMADO PARA 12 MESES: 17.280 (DEZESSETE MIL DUZENTAS E OITENTA HORAS).	HR	17.280	R$ 112,80	R$ 1.949.184,00
13	ATENDIMENTO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI): MÉDICO INTENSIVISTA: MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL, COM JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, PARA A UNIDADE, COM HABILITAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA COMPROVADA POR TÍTULO. PERIODICIDADE: PLANTÕES / HORAS TRABALHADAS - PRESENCIAL. QUANTIDADE TOTAL DE HR – (HORAS TRABALHADAS): ESTIMADO PARA 12 MESES: 4.320 (QUATRO MIL TREZENTAS E VINTE HORAS).	HR	4320	R$ 120,00	R$ 518.400,00
14	ATENDIMENTO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) MÉDICO INTENSIVISTA: MÉDICO PLANTONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA CADA 10 (DEZ) LEITOS OU FRAÇÃO, EM CADA TURNO, COM NO MÍNIMO TRÊS CERTIFICAÇÕES ENTRE AS DESCRITAS A SEGUIR: SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA; FUNDAMENTOS EM MEDICINA INTENSIVA; VIA AÉREA DIFÍCIL; VENTILAÇÃO MECÂNICA; SUPORTE DO DOENTE NEUROLÓGICO GRAVE. PERIODICIDADE: PLANTÕES / HORAS TRABALHADAS - PRESENCIAL. QUANTIDADE TOTAL DE HR – (HORAS TRABALHADAS): ESTIMADO PARA 12 MESES: 8.640 (OITO MIL SEISCENTAS E QUARENTA HORAS).	HR	8.640	R$ 120,00	R$ 1.036.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 13.849.951,60 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

3.8. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO**

3.9. O valor global estimado para as futuras contratações decorrentes do presente processo de credenciamento corresponde a R$ 13.849.951,60 (treze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme quantitativos, especificações técnicas e estimativas constantes na presente planilha de itens.

3.10. O valor acima possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública Municipal, tampouco garantia de faturamento mínimo aos credenciados, podendo os quantitativos sofrer variações conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira, fluxos regulatórios e necessidades assistenciais do Município.

3.11. Para os serviços de exames anatomopatológicos, o estabelecimento executante deverá estar

localizado em distância máxima de até 500 km do Município de Monte Carmelo/MG, considerando a necessidade de viabilidade logística, preservação da integridade das amostras biológicas e celeridade na emissão dos resultados diagnósticos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG.

4.2. A rede pública municipal de saúde demanda a realização contínua de exames de mamografia, exames anatomopatológicos, atendimentos médicos em regime de plantão, suporte à urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, cobertura assistencial em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), remoções em UTI móvel/ambulância e demais serviços correlatos, os quais se mostram essenciais para a manutenção das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência à saúde da população.

4.3. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa suprir a demanda existente na rede municipal de saúde, especialmente diante da necessidade de ampliação da oferta assistencial, redução do tempo de espera por atendimentos especializados, fortalecimento dos fluxos regulatórios e melhoria da resolutividade dos serviços públicos de saúde.

4.4. Os serviços contemplados no presente credenciamento possuem natureza especializada e demandam profissionais e empresas legalmente habilitados, com qualificação técnica compatível e registro junto aos respectivos conselhos profissionais, observadas as exigências previstas na legislação aplicável, protocolos técnicos assistenciais e normas sanitárias vigentes.

4.5. No que se refere aos atendimentos em regime de plantão, urgência, emergência e Unidade de Terapia Intensiva (UTI), verifica-se a necessidade de manutenção de cobertura assistencial contínua junto ao Hospital Municipal, Pronto Socorro e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com disponibilidade de atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, visando assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

4.6. Quanto aos exames de mamografia e anatomopatológicos, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações de rastreamento, diagnóstico, prevenção e acompanhamento de patologias, especialmente aquelas relacionadas à detecção precoce de neoplasias e demais alterações clínicas que demandem investigação diagnóstica especializada.

4.7. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se adequada à natureza da contratação, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, permitindo maior ampliação da rede de atendimento, melhor distribuição da demanda assistencial e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

4.8. Ademais, a presente contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis à matéria.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos e prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, conforme especificações, quantitativos, condições técnicas e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A solução contempla a realização de exames de mamografia, exames anatomopatológicos, atendimentos médicos em regime de plantão, suporte à urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, cobertura assistencial em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), remoções em UTI móvel/ambulância e demais serviços correlatos, observadas as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde e os fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os serviços serão executados por profissionais e empresas legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, observadas as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis à natureza de cada procedimento ou atendimento.

5.4. A contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento possibilita a formação de rede ampliada de prestadores aptos à execução simultânea dos serviços, permitindo maior cobertura assistencial, continuidade dos atendimentos, ampliação da capacidade operacional do Município e redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5. A solução adotada mostra-se adequada às características da demanda administrativa e assistencial, especialmente em razão da necessidade de atendimentos contínuos, especializados e variáveis, cuja execução depende da existência de múltiplos prestadores habilitados para atuação conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. No que se refere aos atendimentos em regime de plantão, urgência, emergência e Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a solução busca assegurar cobertura assistencial contínua, disponibilidade técnica especializada, continuidade dos atendimentos e adequada prestação dos serviços médicos hospitalares à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.7. Quanto aos exames de mamografia e anatomopatológicos, a solução adotada visa garantir a continuidade das ações de rastreamento, prevenção, diagnóstico e acompanhamento clínico, especialmente nos casos relacionados à investigação e detecção precoce de neoplasias e demais patologias que demandem exames especializados.

5.8. A modelagem adotada observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e adequada prestação dos serviços de saúde, considerando as particularidades técnicas, operacionais e assistenciais dos serviços contemplados neste credenciamento.

5.9. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de credenciamento, habilitação, contratação, regulação, autorização, execução dos serviços, fiscalização, acompanhamento da produção assistencial, faturamento, pagamento e encerramento contratual, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentações

aplicáveis.

5.10. A prestação dos serviços deverá observar critérios de qualidade, segurança, continuidade, eficiência e resolutividade, garantindo atendimento adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde, em conformidade com os protocolos clínicos, fluxos regulatórios e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. A solução contempla ainda a utilização de mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento contratual, incluindo análise da produção assistencial, conferência dos procedimentos realizados, verificação da regularidade da execução dos serviços e avaliação da conformidade técnica e administrativa dos atendimentos prestados.

5.12. As especificações detalhadas dos serviços, procedimentos, quantitativos estimados, unidades de medida, valores unitários e demais condições de execução encontram-se descritas na Planilha de Itens, Quantitativos e Valores Estimados constante neste Termo de Referência.

5.13. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública Municipal, podendo sofrer alterações conforme a demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, fluxos regulatórios e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e registrados junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, observadas as exigências específicas previstas para cada procedimento ou especialidade constante na Planilha de Itens.

6.3. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no processo de credenciamento.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os protocolos clínicos, normas sanitárias, regulamentações profissionais e fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Os atendimentos, exames, procedimentos e serviços contratados deverão ser executados conforme autorização, regulação e encaminhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da rede pública municipal.

6.6. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura física, operacional, equipamentos, materiais, recursos humanos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados, conforme a natureza e complexidade de cada procedimento.

6.7. Nos serviços que demandem atendimento hospitalar, urgência, emergência ou cobertura contínua, a contratada deverá assegurar disponibilidade operacional compatível com a necessidade assistencial do Município, inclusive quanto a escalas, plantões e atendimento contínuo, quando

exigido na descrição do item.

6.8. Os serviços deverão ser executados com observância dos critérios de qualidade, segurança, continuidade, eficiência, humanização do atendimento e resolutividade assistencial, garantindo adequado atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

6.9. As contratadas deverão observar integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo profissional, ética médica e demais disposições legais aplicáveis à natureza dos serviços prestados.

6.10. As empresas credenciadas deverão observar integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas correlatas, responsabilizando-se pela adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços

6.11. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se apenas situações excepcionais e tecnicamente justificadas, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de contratação mínima, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento aos credenciados.

7. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.1. Não se aplica à presente contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços médicos especializados, exames de mamografia, exames anatomopatológicos e demais serviços de natureza predominantemente técnica e intelectual, incompatíveis com a indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

8.1. Não será exigida apresentação de amostras, em razão da natureza dos serviços objeto da presente contratação.

9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE OU GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida carta de solidariedade, garantia contratual ou instrumento equivalente, considerando a natureza do objeto e a forma de contratação mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento, considerando a natureza técnica, assistencial e personalíssima dos serviços contratados, cuja execução encontra-se vinculada aos profissionais indicados pela credenciada e devidamente habilitados para a prestação dos serviços, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela empresa credenciada, por meio dos

profissionais por ela indicados e vinculados na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis.

10.3. A eventual substituição de profissionais indicados para execução dos serviços dependerá de prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir habilitação, qualificação e regularidade profissional compatíveis com os requisitos exigidos para o respectivo serviço ou procedimento.

10.4. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da credenciada todas as obrigações técnicas, assistenciais, éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e legais decorrentes da execução dos serviços contratados, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais executores e a Administração Pública Municipal.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, contínua e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios, critérios técnicos e assistenciais, disponibilidade orçamentária e necessidades da rede pública municipal de saúde.

11.2. Os serviços serão executados mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou regulação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada procedimento, consulta, exame ou atendimento previsto na Planilha de Itens.

11.3. Os atendimentos, exames e procedimentos poderão ser realizados no Hospital Municipal, no Pronto Socorro, nas UBS'S, PSF'S, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Programa Melhor em Casa, Saúde do Trabalhador, Sistema Prisional, bem como em clínicas, laboratórios, consultórios, estabelecimentos credenciados e demais locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza e especificidade de cada serviço contratado.

11.4. Os serviços médicos, exames de mamografia, exames anatomopatológicos, atendimentos em urgência e emergência, cobertura assistencial em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), remoções em UTI móvel/ambulância e demais serviços previstos neste Termo de Referência deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias, diretrizes assistenciais e regulamentações dos respectivos conselhos profissionais.

11.5. A execução dos serviços deverá ocorrer por profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos respectivos conselhos de classe, observadas as qualificações técnicas exigidas para cada especialidade ou procedimento.

11.6. Nos serviços relacionados a plantões médicos, urgência, emergência, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e demais atendimentos que demandem cobertura contínua, deverá ser assegurada disponibilidade assistencial compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, quando exigido na descrição do item.

11.7. O pagamento pelos serviços executados ocorrerá de forma proporcional aos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, regulados, comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da eficiência, continuidade, segurança, humanização do atendimento, qualidade assistencial e resolutividade dos

serviços públicos de saúde.

11.9. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral, quantitativo mínimo de procedimentos ou garantia de faturamento aos credenciados.

11.10. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento, fiscalização, auditoria, conferência de produção assistencial e avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e adequações necessárias à correta execução contratual.

11.11. Nos serviços que envolvam coleta, manipulação, acondicionamento ou transporte de materiais biológicos, resíduos de serviços de saúde ou amostras laboratoriais, a contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, garantindo segurança operacional, rastreabilidade e adequada destinação ambiental dos resíduos gerados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde após verificação da conformidade da execução com as condições, especificações técnicas, quantitativos, autorizações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

12.2. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação da efetiva realização dos atendimentos, exames, plantões, consultas, procedimentos médicos, remoções em UTI móvel/ambulância e demais serviços autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, protocolos assistenciais, normas técnicas ou determinações da Administração poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. O pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores unitários constantes na Planilha de Itens.

12.5. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da produção assistencial executada, acompanhada dos documentos fiscais correspondentes, relatórios, autorizações, guias, laudos, prontuários ou demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e validação dos serviços prestados.

12.6. Após a conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato, o pagamento será realizado pelo Município de Monte Carmelo/MG, conforme cronograma financeiro e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.7. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública.

12.8. Em caso de irregularidade na documentação apresentada, inconsistência na produção assistencial ou pendências relativas à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, não acarretando ônus ao Município.

12.9. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, observada a legislação vigente e as normas municipais pertinentes.

12.10. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regularidade da execução dos serviços, permanecendo resguardado à Administração Pública o direito de realizar auditorias, revisões, glosas, diligências e demais procedimentos de fiscalização e controle posteriormente à quitação.

13. FORMA - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

13.1. O presente procedimento caracteriza hipótese de credenciamento público, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.722/2024, destinando-se ao credenciamento simultâneo de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, mediante contratação paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.3. A habilitação dos interessados ocorrerá mediante análise e verificação da documentação apresentada, sendo considerados credenciados todos aqueles que comprovarem o atendimento integral aos requisitos exigidos.

13.4. O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

13.5. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios, critérios técnicos e assistenciais, disponibilidade orçamentária e financeira e necessidades da rede pública municipal de saúde.

13.6. A distribuição dos atendimentos, procedimentos, consultas, exames e demais serviços entre os credenciados observará o critério de rodízio, mediante convocação sequencial dos prestadores credenciados aptos à execução do respectivo serviço, observada a ordem de credenciamento ou, quando necessário, a ordem definida em sorteio público realizado pela Administração.

13.6.1. A cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado apto na ordem estabelecida, reiniciando-se o ciclo após o acionamento de todos os credenciados habilitados para o respectivo item ou serviço.

13.6.2. Nos casos em que determinado credenciado não possuir disponibilidade para atendimento da demanda, recusar justificadamente a execução do serviço ou não puder atender às condições exigidas para o caso concreto, a Administração convocará o credenciado subsequente, mantendo-se o registro da ocorrência para fins de controle e rastreabilidade.

13.6.3. A Administração Pública Municipal adotará mecanismos de controle, registro e rastreabilidade dos acionamentos realizados, visando assegurar transparência, isonomia, impessoalidade e adequada distribuição da demanda entre os credenciados.

13.6.4. A convocação dos credenciados não gera direito subjetivo à distribuição mínima de demanda, quantitativo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade de atuação.

13.7. Quando a natureza do serviço exigir atendimento imediato, continuidade assistencial, vinculação do paciente ao profissional ou prestador já responsável pelo acompanhamento do caso, ou ainda quando houver justificativa técnica devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser excepcionado o rodízio, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público.

13.8. Caso o número de credenciados aptos para determinado item ou serviço ultrapasse a necessidade inicial da Administração e não seja possível definir a ordem de convocação por outro meio objetivo, poderá ser realizado sorteio público para estabelecimento da ordem inicial de acionamento, permanecendo, posteriormente, a distribuição da demanda pelo sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência.

13.9. Os sorteios serão precedidos de aviso prévio, contendo a data, horário, forma de realização e demais informações necessárias ao acompanhamento do procedimento pelos interessados.

13.10. Os sorteios ocorrerão, preferencialmente, de forma eletrônica, mediante utilização de plataformas ou sites de sorteio amplamente disponíveis, assegurando-se transparência, publicidade, impessoalidade e rastreabilidade do procedimento.

13.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos operacionais, fluxos de encaminhamento, mecanismos de regulação, escalas, critérios de distribuição da demanda e sistemas de controle da produção assistencial, visando garantir a adequada prestação dos serviços e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.12. A contratação dos credenciados será formalizada mediante celebração de contrato administrativo ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na minuta contratual.

13.13. O instrumento contratual será encaminhado ao credenciado para assinatura, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, salvo solicitação de prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração Pública.

13.14. A assinatura contratual poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital, certificado digital ou outro meio eletrônico válido, pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

13.15. No momento da formalização da contratação e durante toda a vigência contratual, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de credenciamento.

13.16. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, contínua e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes na Planilha de Itens, protocolos assistenciais, fluxos regulatórios e diretrizes técnicas aplicáveis.

13.17. Todas as comunicações decorrentes do presente credenciamento e das futuras contratações, inclusive notificações administrativas e eventuais procedimentos sancionatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante utilização do endereço de e-mail informado pelo credenciado e/ou por intermédio da plataforma eletrônica utilizada pela

Administração Pública.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou demais sociedades empresárias: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

e) Documento oficial de identificação válido dos sócios administradores da empresa ou, no caso de entidades hospitalares, de seu representante legal e/ou administradores;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

f) As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Caso a certidão não possua prazo de validade expresso, será aceita aquela emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação;

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

a) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente, compatível com os serviços objeto do credenciamento;

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, quando exigível em razão da natureza do serviço, do estabelecimento executante ou das normas aplicáveis ao procedimento.

c) Quando os serviços forem executados em estabelecimento próprio da credenciada, a Administração Pública poderá exigir, previamente à contratação ou durante a execução contratual, a apresentação de Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e demais autorizações compatíveis com a natureza dos serviços executados.

14.5. DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS (FUNCIONÁRIOS)

a) A interessada deverá apresentar declaração, em papel timbrado ou documento equivalente da empresa, contendo a relação do(s) profissional(is) indicado(s) para prestação dos serviços objeto do credenciamento.

b) Caso o profissional indicado para execução dos serviços não integre o quadro societário da empresa, deverá ser apresentada comprovação de vínculo profissional, mediante uma das seguintes formas:

I. cópia do registro em carteira de trabalho;
II. cópia de contrato de prestação de serviços;
III. declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico, equipe técnica ou quadro funcional vinculado à execução dos serviços.

c) Deverão ser apresentados os documentos pessoais do profissional prestador dos serviços e do representante legal da empresa, conforme exigências previstas neste Termo de Referência.

d) A apresentação da relação de profissionais não gera obrigação de execução exclusiva pelos profissionais inicialmente indicados, podendo ocorrer substituições, inclusões ou alterações durante a vigência do credenciamento, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e mantidas as qualificações técnicas exigidas para execução dos serviços.

14.6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.6.1. A documentação relativa aos profissionais responsáveis pela efetiva execução dos serviços poderá ser exigida pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da convocação, autorização, regulação, contratação específica, escalonamento ou início da execução dos serviços, conforme a natureza e especialidade do item constante na Planilha de Itens.

14.6.2. A Para fins de autorização, contratação e execução dos serviços, deverão ser apresentados, conforme a natureza e especialidade do item a ser executado:

a) documento oficial de identificação do profissional responsável pela execução dos serviços;

b) comprovante de inscrição regular e situação ativa junto ao respectivo conselho profissional competente;

c) diplomas, certificados, títulos de especialização, residência médica, Registro de Qualificação de Especialista – RQE e demais documentos comprobatórios da habilitação profissional compatíveis com a especialidade exigida para o respectivo serviço;

d) comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada, mediante documentação idônea;

e) para os serviços de urgência, emergência, atendimento hospitalar, remoções em UTI móvel,

Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e demais atividades cuja descrição do item assim exigir, deverão ser apresentados os certificados de capacitação técnica correspondentes, incluindo ATLS (Advanced Trauma Life Support), ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), título de especialista em Medicina Intensiva, RQE ou outras certificações, habilitações e qualificações técnicas compatíveis com o serviço a ser executado;

f) para os serviços de exames anatomopatológicos, comprovação de regularidade do estabelecimento executante, responsável técnico habilitado e demais documentos técnicos, sanitários e operacionais exigidos pela legislação aplicável;

g) para os serviços de mamografia, comprovação da regularidade do estabelecimento, dos equipamentos utilizados e das licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes;

h) demais documentos técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais ou profissionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, conforme exigência legal ou necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.3. Para os serviços de exames anatomopatológicos, a empresa executante deverá possuir estabelecimento localizado em distância máxima de até 500 km do Município de Monte Carmelo/MG, considerando a necessidade de viabilidade logística, preservação da integridade das amostras biológicas e celeridade na emissão dos resultados diagnósticos.

14.6.4. A ausência de apresentação da documentação técnica exigida para determinado serviço, procedimento ou especialidade poderá impedir a autorização, convocação ou execução do respectivo item até a devida regularização documental perante a Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.5. A fiscalização da documentação técnica dos profissionais, habilitação profissional, especialidades médicas e requisitos assistenciais necessários à execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas, exigências assistenciais, quantitativos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

15.1.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no processo de credenciamento.

15.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos conselhos profissionais competentes.

15.1.4. Observar integralmente os protocolos clínicos, normas sanitárias, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações dos conselhos profissionais e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

15.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança assistencial, regularidade dos atendimentos e cumprimento das obrigações legais, éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas decorrentes da execução contratual.

15.1.6. Disponibilizar estrutura operacional, profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, quando aplicável.

15.1.7. Comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, a continuidade dos atendimentos ou a segurança dos usuários.

15.1.8. Atender prontamente às solicitações, diligências, notificações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização contratual e pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, laudos, prontuários, registros de atendimento, comprovação de produção assistencial e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

15.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

15.1.11. Observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

15.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.2.1. Coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidores formalmente designados.

15.2.2. Regulamentar, autorizar, encaminhar e controlar os atendimentos, procedimentos e serviços objeto do presente credenciamento, conforme os fluxos assistenciais e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.3. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, autorizados e aprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2.4. Fornecer à contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicável.

15.2.5. Comunicar formalmente à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para fins de adequação, correção ou adoção das providências cabíveis.

15.2.6. Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente, no Edital e no instrumento contratual.

15.2.7. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, interesse público e adequada prestação dos serviços de saúde à população.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado para as futuras contratações decorrentes do presente processo de credenciamento corresponde a R$ 13.849.951,60 (treze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme quantitativos, especificações técnicas, estimativas de consumo e valores constantes na Planilha de Itens integrante deste Termo de Referência.

16.2. As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base na análise da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, histórico de atendimentos, necessidades da rede

pública municipal de saúde, fluxos regulatórios e projeções de utilização dos serviços durante a vigência da contratação.

16.3. Os quantitativos e valores previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública Municipal, tampouco garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

16.4. Os pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados, autorizados, regulados, comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários constantes na Planilha de Itens.

16.5. Os valores estimados poderão sofrer variações decorrentes da demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, alterações nos fluxos regulatórios, necessidades da Administração Pública e demais fatores relacionados à execução dos serviços de saúde.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente processo de credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, provenientes de recursos vinculados e/ou próprios, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

17.2. As despesas decorrentes da contratação estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da legislação vigente.

17.3. As dotações orçamentárias destinadas à cobertura das despesas decorrentes da presente contratação são as seguintes:

a) Ficha 973/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – 1600 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

b) Ficha 974/2 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – 1621 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

17.4. A efetiva realização das despesas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Monte Carmelo/MG, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os limites legalmente estabelecidos.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização das futuras contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.621/2023.

18.2. A fiscalização contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo ao fiscal do contrato acompanhar, controlar, conferir e avaliar a execução dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

18.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica, bem como adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

18.5. A Administração Pública poderá realizar auditorias, diligências, inspeções, conferências documentais, verificação da produção assistencial e demais procedimentos de controle necessários à fiscalização da execução contratual.

18.6. A contratada deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização contratual, garantindo pleno acesso aos elementos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

18.7. O descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

18.8. A gestão e fiscalização contratual observarão, ainda, as disposições constantes da Portaria nº 16.159, de 02 de fevereiro de 2026, que designa gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.621/2023.

19. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, em razão do credenciamento, contratação ou execução contratual.

19.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

19.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

19.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para

verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

19.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

19.12. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação atualizado para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações necessárias para contato do responsável pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD e regulamentações aplicáveis.

19.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente.

19.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

a) A CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

b) A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e

c) Nas hipóteses em que houver atuação conjunta no tratamento de dados pessoais, a responsabilização das partes observará as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme as atribuições, condutas e responsabilidades apuradas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), dos Decretos Municipais nº 2.621/2023 e nº 2.722/2024, bem como demais normas legais, regulamentares, sanitárias e assistenciais aplicáveis à matéria.

20.2. A contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade, ampliação, eficiência e resolutividade dos serviços especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir atendimento digno, contínuo e adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG.

20.3. Os quantitativos, valores estimados e demais informações constantes neste Termo de Referência foram definidas com base em critérios técnicos, assistenciais, operacionais, históricos de demanda, memória de cálculo, fluxos regulatórios e necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculativo quanto à execução

integral dos quantitativos previstos.

20.4. O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal e os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

20.5. A efetiva contratação e execução dos serviços ficará condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, aos fluxos regulatórios do SUS, às necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde e aos critérios administrativos e técnicos definidos pela Administração Pública.

20.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, a Planilha de Itens, Quantitativos e Valores Estimados, a Memória de Cálculo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Análise de Riscos, o Relatório de Pesquisa de Preços, o Edital de Credenciamento e os demais documentos vinculados ao presente processo administrativo.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da legislação vigente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas e aos serviços públicos de saúde.

Monte Carmelo, 08 de maio de 2026

Paulo Rodrigues Rocha
Secretaria Municipal de Saúde